



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.701

De 07 de Julho de 2023.

**FICA AUTORIZADO A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO RACISMO
INSTITUCIONAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Campina Grande - PB do Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional, com a finalidade de implementar novos paradigmas de políticas públicas e de ação pública no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Racismo Institucional ocorre quando as Instituições e as Organizações:

- I - Deixam de promover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa da cor da pele, cultura, origem racial ou étnica;
- II - Adotam no cotidiano do trabalho normas, práticas e comportamentos discriminatórios;
- III - Colocam pessoas de grupos raciais ou étnicos em situação de desvantagem, no acesso a benefícios gerados pelas ações das Instituições e das Organizações.

Art. 3º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional tem como objetivos:

- I - Reduzir as desigualdades raciais através de ações de enfrentamento ao racismo e de adoção de ações afirmativas, em especial para a população negra;
- II - Incluir o debate sobre o Racismo Institucional em todas as instâncias da Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - Garantir o enfrentamento ao Racismo e suas manifestações na construção de políticas públicas.

IV - Garantir que as ações dos agentes públicos do Município estejam sempre desprovidas de manifestações racistas e discriminatórias, por meio da formação continuada de seus gestores e servidores;

V - Assegurar que o Poder Executivo proceda com a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como com a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º Fica criado o Grupo Gestor do Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional a ser composto por 09 (nove) representantes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Coordenadoria de Ações e Políticas para a População LGBT;

VII - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º As Secretarias Municipais e Coordenadorias devem constituir grupo de referência para a execução do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.

§ 2º O Grupo Gestor prestará assessoria necessária para a formação e elaboração dos grupos de referências para execução do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional dentro das Secretarias e das Coordenadorias do Município.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social através da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.

Art. 6º Os Órgãos da administração pública municipal prestarão todo o apoio necessário à implementação do Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional